

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.º 349/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de abril do ano
de 1969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOÃO DA SILVA AVILA -Rqte. contra
ODILO ROQUE BOHN -Rqdo.

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO - art.477 CLT

Dia 24.4.69

Hora

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento da Justiça do Trabalho de Montenegro.-

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 349/69
Em 24/4/69

João da Silva Àvila, brasileiro, ca-
sado, vendedor, residente nesta cidade, abaixo assinado ,
diz a V. Exa. que trabalhou como vendedor comissionado pa-
ra Odilo Roque Bohn (MOFEPROCO) durante o período compreen-
dido entre novembro de 1967 e abril do corrente ano, sem -
pre tendo recebido religiosamente as comissões pelas ven -
das que efetuou, e que desêja agora rescindir o contrato -
de trabalho, por sua livre e expontânea vontade, e declara
que recebeu todas as quantias a que fazia jus pela legisla-
ção trabalhista, e requer, portanto, a V. Exa. se digne ho-
mologar a presente rescisão de contrato de trabalho para -
que produza seus jurídicos e legais efeitos.

P. Deferimento

Montenegro, 24 de abril de 1969.

João da Silva Àvila

Concordo com o pedido de demissão.

Odilo Roque Bohn
p. p. Odilo Roque Bohn

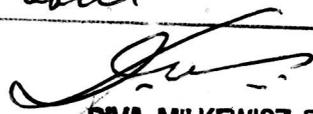
CERTIDÃO

Certifico que foi diligenciado o dia 24 de 4 de 19 69 às 14:30 horas para a realização de audiência, e que, nesta data, foi notificada a parte

para a realização da audiência.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de abril de 19 69



DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

RECEBI: _____



3

PROCESSO N. 349/69

Aos **vinte e quatro** dias do mês de **abril** do ano de mil novecentos e sessenta e **nove**, às **14,30** horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro**, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, **Dr. CARLOS DMUNDO BLAUTH** e dos Srs. Vogais, **RUDÁ HAUSCHILD FONSECA**, dos empregadores, e **PAULO MORAES GUEDES**, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, **Presidente**, apregoados ~~xxxxxx~~ as partes: **JOÃO DA SILVA Á-VILA**, requerente e **ODILO ROQUE BONH**, requerido, para **homologação** de rescisão de contrato de trabalho. Presentes as partes. Com a palavra o requerente, pelo mesmo foi dito que, nos termos da inicial, foi empregado do requerido e que, agora, resolveu deixar livremente o emprêgo, já tendo recebido todos os direitos decorrentes da prestação de serviço e da saída espontânea, pelo que, em dando plena quitação ao requerido, pedia a homologação da rescisão por êle provocada. O requerido ndaa, digo, nada tinha a opor. O requerente obrigou-se a nada mais pleitear. A Junta homologou. Sem custas. E, para constar, foi lavrado o presente termo que vai devidamente assinado.

DR. CARLOS DMUNDO BLAUTH

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

João da Silva Ávila

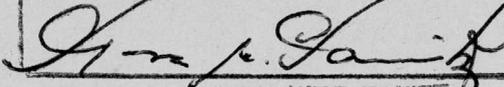
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

4
~~77~~

CONCLUSÃO

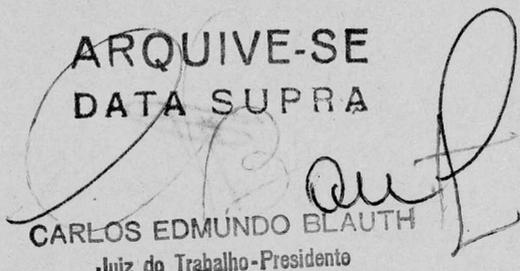
Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 24/04/69



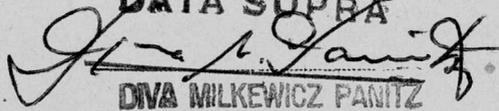
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

ARQUIVADO
DATA SUPRA



DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria